Emenda à Lei Orgânica nº 03/2021

Acrescenta o §4º ao artigo 68 da Lei Orgânica Municipal de Itaúna - MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica inserido o § 4º no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, com a seguinte redação:

> "*Art. 68 - (...)*
>
> *§ 4° - A proposição normativa não conterá autorização para o exercício de competência que, por determinação constitucional ou legal, já é própria do seu destinatário."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Itaúna, em 1º de setembro de 2021

Alexandre Campos
Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador